



SENADO FEDERAL

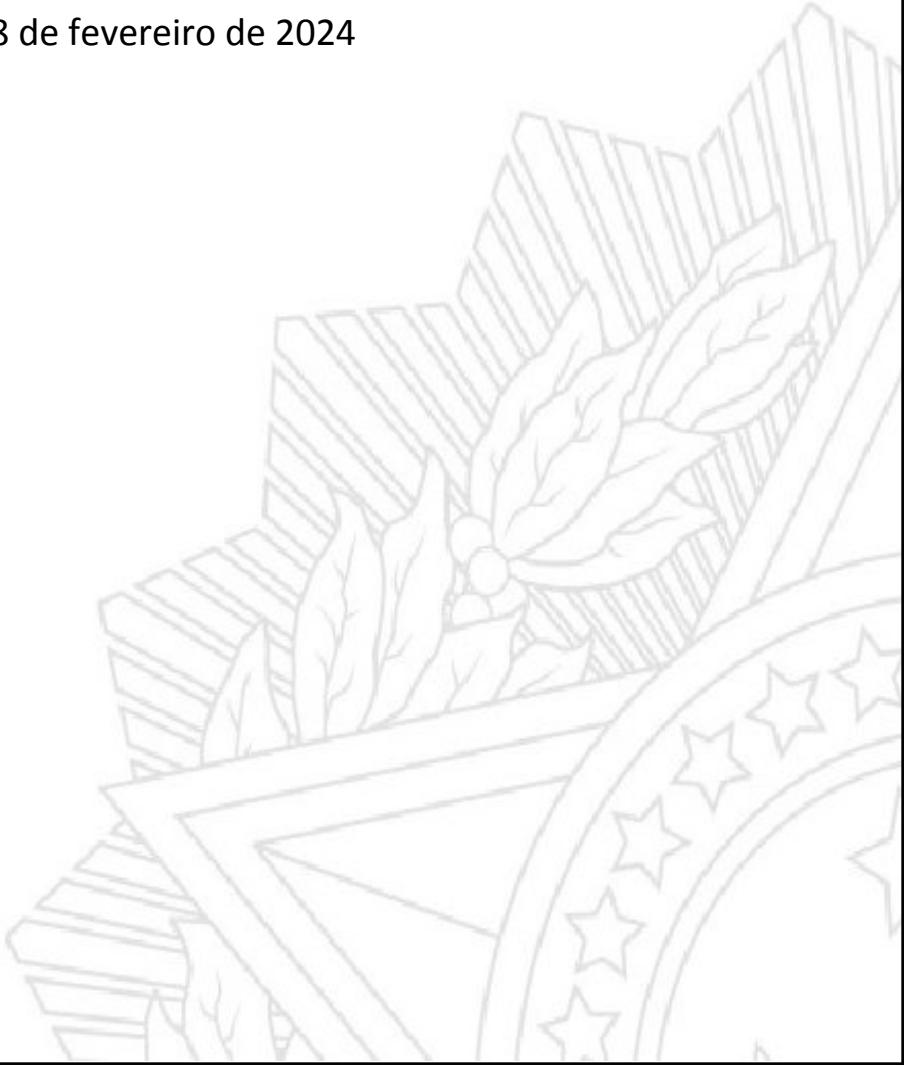
PARECER (SF) Nº 6, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1105, de 2023, do Senador Weverton, que Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, facultando a redução da jornada de trabalho, desde que feita sem redução salarial.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senador Paulo Paim

28 de fevereiro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5225327522>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.105, de 2023, do Senador Weverton, que *acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, facultando a redução da jornada de trabalho, desde que feita sem redução salarial.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Torna a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 1.105, de 2023, do Senador Weverton, que *acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, facultando a redução da jornada de trabalho, desde que feita sem redução salarial.*

A matéria foi objeto de parecer terminativo na CAS em dezembro de 2023, tendo sido aprovado com o acolhimento das emendas nº 2 e nº 3 e a rejeição da emenda nº 1.

Indo a Plenário, lá recebeu as Emendas nº 4, 5, 6, 7 e 8 e, por força de despacho da Presidência, retorna à CAS para apreciação unicamente, destas emendas.

A Emenda nº 4, do Senador Jorge Seif, modifica a redação do pretendido art. 58-B para estabelecer no *caput que as partes podem, mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, pactuar a jornada de trabalho, observados os limites constitucionais*, reservando o parágrafo único para a hipótese de redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

As Emendas nº 5 e nº 6, ambas de autoria da Senadora Zenaide Maia, têm teor idêntico, inclusive quanto à justificação, só diferindo em questões formais, como o tamanho da fonte utilizada na sua redação. Em ambas busca-se indicar que a redação de jornada pode ser feita por acordo individual de trabalho, desde que não ocorra a redução salarial. Indicam que a redução de jornada com redução salarial já é permitida se adotada em instrumento coletivo de trabalho e que o projeto objetiva permitir explicitamente a redução de jornada sem redução de salário por acordo individual de vontades.

O Senador Laércio Oliveira apresentou a Emenda nº 7, que busca autorizar a redução salarial desde que autorizada exclusivamente por convenção coletiva e insere parágrafo para a revogação do art. 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por fim, a Emenda nº 8, de autoria do Senador Zequinha Marinho, tem o mesmo objeto que a Emenda nº 7, com a diferença de que efetua modificação na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 para, indiretamente, gerar a modificação pretendida na CLT.

II – ANÁLISE

A matéria já foi analisada em seus aspectos constitucionais, legais e regimentais ao tempo de sua vinda anterior a esta Comissão. Cabe-nos agora, tão somente, a apreciação das Emendas de Plenário.

A Emenda nº 4 modifica amplamente a redação do art. 58-B que foi proposta tanto na redação original do projeto quanto naquela do Parecer exarado na CAS. Não traz, contudo, inovação substantiva, tratando-se, em vez disso, de uma mera redação alternativa, que não impede, entretanto, algumas das ambiguidades que apontamos no relatório e cuidamos de eliminar. Em decorrência, essa emenda deve ser rejeitada.

As Emendas nº 5 e nº 6, como dissemos, têm conteúdo idêntico e devem ser, portanto, analisadas em conjunto. No mérito, devemos nos inclinar por sua admissão. Efetivamente, a possibilidade de redução de jornada por meio de instrumento coletivo já é admitida desde sempre – com ou sem redução de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

remuneração – hipótese expressamente admitida na Constituição, inclusive. A proposição inova ao permitir expressamente a redução de jornada por meio de acordo individual das partes, desde que seja preservada a remuneração do trabalhador. As Emendas corrigem redação que, na forma do Parecer da CAS, padecia de ambiguidade, a gerar imprevisibilidade na sua redação.

Dado que não seria possível acolher ambas emendas, optamos por acolher a de nº 6 e rejeitar a de nº 5, sem que isso corresponda a uma valoração de uma sobre a outra.

Quanto à Emenda nº 7, devemos nos inclinar por sua rejeição, dado que o permissivo para redução de jornada com redução salarial mediante instrumento coletivo já está contemplado na legislação. Ademais, independentemente do mérito, a revogação integral do art. 611-B da CLT constitui matéria estranha ao Projeto, contrariando o disposto no art. 7º, incisos I e II da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

De mesma forma, impõe-se a rejeição da Emenda nº 8, cujo conteúdo é semelhante ao da Emenda nº 7, pelas mesmas razões.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação da Emenda nº 6 – PLEN e pela rejeição das Emendas nº 4, nº 5, nº 7 e nº 8 – PLEN.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

3ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)

TITULARES		SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES		SUPLENTES	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES		SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
AUGUSTA BRITO
RODRIGO CUNHA
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1105/2023)

NA 3^ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL À EMENDA Nº 6-PLEN E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS Nº 4-PLEN, 5-PLEN, 7-PLEN E 8-PLEN.

28 de fevereiro de 2024

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5225327522>